



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01010777/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Total, para segurar a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
18/06/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Renan

Teresina, 24 de junho de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Total, para segurar a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Frota Atual de veículos: 17 (dezesete) – Ver Anexo III

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO/ REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, considerando a primazia na proteção ao patrimônio público, material e pessoal deste Conselho e pela integridade física de seus colaboradores neles transportados, bem como a quantidade de viagens que se fazem necessárias para as ações de interesse da instituição, uma vez considerada a grande extensão geográfica que possui o estado do Piauí, é necessário a contratação de uma empresa seguradora para tais veículos que contemplem as condições especificadas neste Termo de referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS COBERTURAS

4.1.1. Os valores a serem indenizados pela seguradora são os seguintes:

4.1.2. Casco: 100% da Tabela Fipe mais os valores dos acessórios e equipamentos;

4.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:

a) Danos corporais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) Danos materiais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

4.1.4. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:

Invalidez R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Morte Acidental R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4.1.5. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de **100%** dos valores consignados de acordo com a Tabela FIPE.

4.2. DO PERFIL DOS MOTORISTAS

4.2.1. Características individuais dos motoristas como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contrato.

4.3. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO CREA-PI

4.4. Os veículos são conduzidos por servidores, conselheiros e motoristas e, enquanto estão nas dependências do CREA-PI, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

4.5. DA OFICINA

4.5.1. Fica a critério do Contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos e danos.

4.6. DOS BÔNUS

4.6.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice, conforme descrito na tabela anexo 1 deste Termo de Referência.

4.7. DO ENDOSSO

4.7.1. Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso;

4.7.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CREA-PI e processada pela seguradora, mediante endosso.

4.8. DA APÓLICE

4.8.1. Caberá à CONTRATADA emitir as apólices de seguro e encaminhá-las à Gerência de Logística no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e igual prazo valerá para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc, a contar do pedido expresso do CREA-PI.

4.8.2. Deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora;

4.8.3. O prazo máximo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

4.8.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

4.9. DA FRANQUIA

4.9.1. A franquia considerada obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

4.9.1.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 5.612,40 (cinco mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes das tabelas 2 do anexo II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

4.9.1.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

4.9.1.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CREA-PI, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o CREA-PI, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.10. DO REAJUSTE E PREVISÃO DE PREÇOS

4.10.1. Os valores dos prêmios contratados serão irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta;

4.10.2. Após apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado;

4.10.3. Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

4.11. Sustentabilidade

4.11.1. A contratação deve atender aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.12. Subcontratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

4.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Vistoria

4.13.1. A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00.

4.13.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.3. A falta de vistoria não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA a relação dos veículos pertencentes à frota do CREA-PI autorizados a utilizar os produtos e serviços fornecidos, bem como a relação dos motoristas e condutores autorizados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores indicados como Gestores e Fiscais do Contrato;

c) Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

d) Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contratado;

f) Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento de produtos e serviços, fixando prazo para sua correção;

g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;

i) Permitir, aos empregados da CONTRATADA, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CREA-PI;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou invalidez);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - n.1) chaveiro
 - n.2) assistência dia em noite (24 horas) com socorro mecânico, cobertura de guincho ilimitada;
 - n.3) guincho dentro e fora do Estado do Piauí;
 - n.4) transporte de pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - n.5) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
 - n.6) carro extra por sete dias em caso de pane.
 - n.7) substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas.

5.2.3. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:

- a) Chaveiro
- b) Socorro mecânico;
- c) Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa);
- e) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado.

5.2.4. Atender aos chamados da contratante pertinentes aos serviços de assistência (guinchos, socorro mecânico, hospedagem e traslado, etc.) no prazo máximo de 01 (uma) hora após o aviso de sinistro;

5.2.5. Liquidar os sinistros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;

5.2.6. Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da Contratada;

5.2.7. Apresentar Notas Fiscais/Faturas distintas, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- 5.2.8 Acatar todas as orientações do CREA-PI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.2.9. Manter, durante toda execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelos impostos, tarifas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas resultantes da execução deste Contrato;
- 5.2.11. Prestar os serviços objeto desta contratação obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;
- 5.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável;
- 5.2.13. Indicar o representante (preposto) em até 10 (dez) dias a contar da data de publicação do extrato do Contrato, informando telefones e e-mail para contato com a CONTRATADA;
- 5.2.14. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- 5.2.15. Disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefones, contas de e-mail e whatsapp) para atendimento das demandas do CONTRATANTE;
- 5.2.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, prepostos ou credenciados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos.
- 5.2.17. A CONTRATADA não poderá suspender (parcial ou totalmente) os serviços sem que antes pleiteie, junto ao CONTRATANTE, tal suspensão por meio de Processo Administrativo pertinente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar nota fiscal/fatura no Departamento Administrativo, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e Relatórios apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.4 - O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

6.5 - O CREA-PI fará retenção dos tributos e das contribuições federais, estaduais e municipais devidos, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.5.1 - Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.6 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Certidões relativas ao FGTS, CNDT e Tributos Federais.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = 6 / 100 / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.8 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9 - O CREA-PI não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2. Para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção são os constantes abaixo, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta com o menor preço Global.

Serviços/Peças	Descrição
Seguro Total de veículos	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Total, para segurar a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidades menores que o estimado, conforme a necessidade demandada.

7.5. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE-GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS

9.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns, conforme o inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. Ao amparo da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:

9.3. Conforme o advogado Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

9.4. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União.

10. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

10.1. A proposta de formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços propostos é decorrente da necessidade de atender a demanda da frota oficial do CREA-PI, e ainda considerando uma possível expansão desse quantitativo.

11. DO PARCELAMENTO

11.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do artigo 47, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se tratam de diversos prestadores.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CREA-PI proveniente da conta nº. 6.2.2.1.1.04.09.023 seguros de bens móveis, constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

TABELA A – ESTIMATIVAS DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

Item	Marca	Modelo	Ano	CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS EIRELLI	AMC Corretora - Porto Seguro	DL CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS
1	Mitsubishi	L 200	2018/2019	R\$ 3.735,38	R\$ 4.166,06	R\$ 3.947,00
2	Nissan	Frontier	2020/2021	R\$ 3.997,61	R\$ 4.451,91	R\$ 4.292,04
3	Chevrolet	S 10	2021/2022	R\$ 4.973,85	R\$ 5.453,40	R\$ 5.364,92
4	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
5	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
6	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
7	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
8	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
9	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
10	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
11	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
12	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
13	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
14	Fiat	Argo	2023/2024	R\$ 2.599,14	R\$ 2.848,46	R\$ 2.724,82
15	Ford	Ranger	2023/2024	R\$ 4.837,75	R\$ 5.229,47	R\$ 5.273,79
16	Ford	Ranger	2023/2024	R\$ 4.837,75	R\$ 5.229,47	R\$ 5.273,79
17	Ford	Ranger	2023/2024	R\$ 4.837,75	R\$ 5.229,47	R\$ 5.273,79
Total:				R\$ 55.810,63	R\$ 61.092,84	R\$ 59.398,35

Média das propostas da pesquisa de preços: R\$ 58.767,27

Valor total estimado no período de 12 meses: R\$ 58.767,27 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

14. DA ASSINATURA

Teresina, 21 de junho de 2024

Renan Costa Felinto

Renan Costa Felinto

Assessor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO/FUNÇÃO

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de gestão de frota de veículos, mediante a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para manutenções preventivas e corretivas, em rede de estabelecimentos conveniados no Estado do Piauí para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante deste edital.

Item	Marca	Modelo	Placa	Ano	RENAVAM	Valor do Seguro (anual)
1	Mitsubishi	L 200	QRS9500	2018/2019	01176664821	
2	Nissan	Frontier	RDB5J14	2020/2021	01257464539	
3	Chevrolet	S 10	RSL1I45	2021/2022	01283259823	
4	Fiat	Argo	SLR7J12	2023/2024	01369603395	
5	Fiat	Argo	SLR7J16	2023/2024	01369605460	
6	Fiat	Argo	SLR7J34	2023/2024	05346358580	
7	Fiat	Argo	SLR7I98	2023/2024	01369380248	
8	Fiat	Argo	SLR7J32	2023/2024	01369608826	
9	Fiat	Argo	SLR5D04	2023/2024	01367945701	
10	Fiat	Argo	SLR5D06	2023/2024	01367949731	
11	Fiat	Argo	SLR5D10	2023/2024	01367952597	
12	Fiat	Argo	SLR5F05	2023/2024	01368087547	
13	Fiat	Argo	SLR5F69	2023/2024	01368204098	
14	Fiat	Argo	SLR5F63	2023/2024	01368202524	
15	Ford	Ranger	SLR7A45	2023/2024	01369117903	
16	Ford	Ranger	SLR7A67	2023/2024	01369123571	
17	Ford	Ranger	SLR7A51	2023/2024	01369118829	

Valor Global Anual: **R\$** _____ (_____ reais).

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, Frete, Seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos ou modificativos de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos da Lei 14.133.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitamos às normas do presente edital, bem como à Lei Federal nº 14.133 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (Observar conforme Edital)

Teresina, de de 2024.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO III – FROTA DE VEÍCULOS

Item	Marca	Modelo	Placa	Ano	RENAVAM	Chassi
1	Mitsubishi	L 200	QRS9500	2018/2019	01176664821	93XSYKL1TKCJ15346
2	Nissan	Frontier	RDB5J14	2020/2021	01257464539	
3	Chevrolet	S 10	RSL1I45	2021/2022	01283259823	9BG148MKONC433819
4	Fiat	Argo	SLR7J12	2023/2024	01369603395	9BD358AGZRYN11930
5	Fiat	Argo	SLR7J16	2023/2024	01369605460	9BD358AGZRYN11928
6	Fiat	Argo	SLR7J34	2023/2024	05346358580	9BD358AGZRYN11953
7	Fiat	Argo	SLR7I98	2023/2024	01369380248	9BD358AGZRYN12465
8	Fiat	Argo	SLR7J32	2023/2024	01369608826	9BD358AGZRYN12102
9	Fiat	Argo	SLR5D04	2023/2024	01367945701	9BD358AGZRYN10485
10	Fiat	Argo	SLR5D06	2023/2024	01367949731	9BD358AGZRYN10484
11	Fiat	Argo	SLR5D10	2023/2024	01367952597	9BD358AGZRYN10372
12	Fiat	Argo	SLR5F05	2023/2024	01368087547	9BD358AGZRYN10370
13	Fiat	Argo	SLR5F69	2023/2024	01368204098	9BD358AGZRYN09680
14	Fiat	Argo	SLR5F63	2023/2024	01368202524	9BD358AGZRYN09687
15	Ford	Ranger	SLR7A45	2023/2024	01369117903	
16	Ford	Ranger	SLR7A67	2023/2024	01369123571	
17	Ford	Ranger	SLR7A51	2023/2024	01369118829	